



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2319*
de *01/07/21* FL. *1*
Visto *[assinatura]*

DECRETO N.º 166 DE 1.º DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social do município de Pato Bragado – PR.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, resolve e **DECRETA**:

Art.1º Fica convocada a **XI Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia 23 de agosto de 2021, com início às 13h30min, no auditório do Centro Cultural Arte e Encanto do Município de Pato Bragado-PR, tendo como tema central: **Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social.**

Art. 2º A **XI Conferência Municipal de Assistência Social** será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas com a organização e realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social correrão por conta de recursos da Lei de Meios Vigente.

Art.4º Os **Encontros Preparatórios** para a Conferência da Assistência Social, onde serão levantadas propostas por eixo, realizar-se-ão nos seguintes dias, locais e horários:

- **14/07/2021, às 09h00min:** Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Na sala de reuniões da Prefeitura Municipal;
- **15/07/2021, às 14h00min:** Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) - Na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- **05/08/2021, às 09h00min:** Membros do Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa (CMI) – Na sala de reuniões da Prefeitura Municipal;
- **11/08/2021, às 09h00min:** Trabalhadores do SUAS – Na sala e reuniões do CRAS.
- Entre os dias 05 e 30 de julho – Com as famílias atendidas pelos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art.5 Este Decreto poderá sofrer alterações caso seja necessário, conforme a situação do município devido a pandemia do COVID 19.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º revogam-se as disposições em Contrário, em especial o Decreto 162, de 29 de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021.


Leomar Rohden
Prefeito do Município